

Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, que teve um grande prazer e orgulho em trabalhar com ela no Ministério Público do Trabalho. O Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle por sua vez, aderiu a manifestação afirmando que, como é importante chegar aos 40 anos na mesma instituição e sempre com uma brilhante atuação em seus pareceres, nas sessões em que participa e, com certeza, é uma pessoa destacada nessa fiscalização da função do Ministério Público.

O Exmo. Desembargador Presidente apresentou votos de felicitações aos Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Sebastião Geraldo de Oliveira e César Pereira da Silva Machado Júnior pelo transcurso de seus aniversários natalícios.

Ato contínuo, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta, observando-se a ordem regimental com os advogados inscritos observada a preferência regimental e ordem de inscrição.

Ao final da sessão, o Exmo. Desembargador Presidente indagou aos presentes se havia mais algum registro a ser feito. O Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, tomando a palavra, registrou voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Geraldo Soranço, solidarizando-se com a família enlutada.

Às moções, aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes à sessão e o d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Dennis Borges Santana. Sem mais registros, o eminente Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Ata

Publicação Ata da 1ª SDI

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 05/2020 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) realizada na forma da resolução GP N. 139 de 07.04.2020 do TRT - 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 19, 22 e 23.06.2020, iniciando-se às 00h00 do dia 19 de junho de 2020 e encerrando-se às 23h59min do dia 23 de junho de 2020. Sessão Telepresencial: dia 25.06.2020, pelo sistema de Teleconferência, iniciando-se às 08h42 (oito horas e quarenta e dois minutos) e encerrando-se às 12h (doze horas).

Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presidente: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha.

Composição: Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso (presidiu o julgamento do processo MSCiv 0010175-49.2020.5.03.0000 (AgR)), Marcelo Lamego Pertence, José Marlon de Freitas, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana

Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (ausentou-se justificadamente no julgamento dos seguintes processos: MSCiv 0010398-02.2020.5.03.0000(AgR) e MSCiv 0010175-49.2020.5.03.0000(AgR)), Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho; Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria Neto, Vicente de Paula Maciel Júnior, Mauro César Silva, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Marco Túlio Machado Santos e, nos processos em que lançara visto os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro e Juiz Delane Marcolino Ferreira.

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva (substituindo -os os Exmos. Juízes Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque e Mauro César Silva, respectivamente).

Os Exmos. Juízes Convocados Danilo Siqueira de Castro Faria, Vicente de Paula Maciel Júnior e Marco Túlio Machado Santos passaram a compor a 1ª SDI, em virtude de vagas decorrentes das aposentadorias dos Exmos. Desembargadores Luiz Antônio de Paula Iennaco, José Eduardo de Resende Chaves Júnior e João Bosco Pinto Lara, respectivamente, conforme art. 66 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Vinculados: Exmos. Desembargador Paulo Roberto de Castro (passou a compor a SDC, conforme § 3º do artigo 14 do Regimento Interno deste Egrégio Regional) e Juiz Delane Marcolino Ferreira (substituiu o Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, em férias).

O Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro foi convocado para proferir voto de desempate no processo MSCiv 0011545-97.2019.5.03.0000, na forma do § 1º do art. 112 do RI deste Egrégio Regional.

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: MSCiv 0010175-49.2020.5.03.0000 (AgR), Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha; CCCiv 0010651-87.2020.5.03.0000, Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Antônio Carlos Rodrigues Filho; MSCiv 0010275-04.2020.5.03.0000 e MSCiv 0010398-02.2020.5.03.0000(AgR), Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária, em exercício: Sônia Maria de Azevedo

Resultados Proclamados nas Sessões Virtuais:

MSCiv 0010085-41.2020.5.03.0000 Extinto
MSCiv 0010247-36.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv 0010262-05.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MSCiv 0010275-04.2020.5.03.0000 Denegada a segurança e Prejudicado (AgR)
MSCiv 0010304-54.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv 0010348-73.2020.5.03.0000 Extinto o mandado de segurança e Prejudicado (AgR)
MSCiv 0010363-42.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
CCCiv 0010367-79.2020.5.03.0000 Procedente
MSCiv 0010378-11.2020.5.03.0000 Denegada a segurança
MSCiv 0010412-83.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv 0010434-44.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv 0010484-70.2020.5.03.0000 Extinto
MSCiv 0010492-47.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv 0010496-84.2020.5.03.0000 Concedida a segurança
MSCiv 0010497-69.2020.5.03.0000 Adiado

MSCiv 0010504-61.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv 0010508-98.2020.5.03.0000 Concedida a segurança

MSCiv 0010515-90.2020.5.03.0000 Concedida a segurança

MSCiv 0010519-30.2020.5.03.0000 Concedida a segurança

MSCiv 0010525-37.2020.5.03.0000 Denegada a segurança

MSCiv 0010583-40.2020.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança

CCCiv 0010606-83.2020.5.03.0000 Procedente

CCCiv 0010608-53.2020.5.03.0000 Improcedente

MSCol 0010647-50.2020.5.03.0000 Extinto

CCCiv 0010650-05.2020.5.03.0000 Improcedente

CCCiv 0010651-87.2020.5.03.0000 Procedente

CCCiv 0010656-12.2020.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança

MSCiv 0010683-92.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv 0010721-07.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv 0010745-35.2020.5.03.0000 Concedida a segurança

CCCiv 0011911-39.2019.5.03.0000 Improcedente

MSCiv 0010966-52.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

CCCiv 0012324-52.2019.5.03.0000 Concedida a segurança

MSCiv 0012231-89.2019.5.03.0000 Extinto

MSCiv 0012280-33.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv 0012348-80.2019.5.03.0000 Extinto o mandado de segurança e Prejudicado (AgR)

EXTRAPAUTA:

MSCiv0011324-17.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

MSCiv0012086-33.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

Resultados Proclamados na Sessão Telepresencial:

MSCiv 0010398-02.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso não provido (AgR)

MSCiv 0010175-49.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso não provido (AgR)

MSCiv 0010290-70.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso não provido (AgR)

MSCiv 0010386-85.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso não provido (AgR)

MSCiv 0010758-34.2020.5.03.0000 Conhecido o recurso não provido (AgR)

HD 0010966-52.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido

MSCiv 0010493-32.2020.5.03.0000 Extinto

MSCiv 0010565-19.2020.5.03.0000 Concedida a segurança

MSCiv 0011545-97.2019.5.03.0000 Concedida a segurança

Conhecido o recurso e provido (AgR)

MSCiv 0010506-31.2020.5.03.0000 Denegada a segurança

MSCiv 0010522-82.2020.5.03.0000 Concedida a segurança e Prejudicado (AgR)

Sustentação oral: MSCiv 0010522-82.2020.5.03.0000: Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi, pelo Impetrante/Agravado(MPT) e Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, pela

Litisconsorte/Agravante; MSCiv 0010398-02.2020.5.03.0000(AgR): Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Agravante; MSCiv 0010175-49.2020.5.03.0000 (AgR): Dr. Marcps Eloy da Silva, pelo Agravante; MSCiv 0010290-70.2020.5.03.0000(AgR): Dr. Marcos Eloy da Silva, pelo Agravante e Dr. Paulo Augusto Fernandes Coimbra, pelo Agravado; MSCiv 0010386-85.2020.5.03.0000(AgR): Dr. Marcos Eloy da Silva, pelo Agravante (Impetrante); MSCiv 0010758-34.2020.5.03.0000(AgR): Dra. Maria Luísa Pereira e Sá, pela Agravante; MSCiv 0010493-32.2020.5.03.0000: Dr. Felipe Barbosa Freitas, pela Impetrante.

Redigirão os v. acórdãos dos processos: MSCiv 0010506-31.2020.5.03.0000 e MSCiv 0010262-05.2020.5.03.0000, Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence; MSCiv 0010492-47.2020.5.03.0000, Exmo. Juiz Mauro César Silva.

Deferida a juntada de voto vencido no processo MSCiv 0010492-47.2020.5.03.0000 ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

REGISTROS

Estando na hora aprazada, completo o quorum regimental, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Presidente da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais, declarou aberta a sessão e cumprimentou todos os presentes. Submeteu à apreciação dos pares a ata da sessão anterior, sem divergência, aprovada. Indagou aos presentes se existia algum registro a fazer. A Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima pediu a palavra para em nome de todos os membros da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do Tribunal da Terceira Região registrar a atuação ímpar da Exma. Juíza Erica Aparecida Pires Bessa, junto ao CEJUS-2º grau, em sede dos Mandados de Segurança e Correições, que foi com imediata disponibilidade e engajamento, ao objetivo de obter solução informada e participada para a controvérsia, priorizou a realização de tais audiências, com duração ao longo de extenuantes horas, tudo com o objetivo de dar tratamento adequado do conflito de interesses entre as partes envolvidas no âmbito do TRT da 3ª Região. Ressaltou-se que V. Exa., com a sensibilidade que lhe é peculiar e extremo comprometimento, dedicou-se com afinco em busca da conciliação nos referidos autos, tendo obtido a implementação de medidas de prevenção à contaminação e propagação do COVID-19 nas atividades exercidas pelos motoristas, preservando a segurança e saúde, com medidas para garantir a higiene física de motoristas e passageiros que se utilizam de seus serviços.

Desta forma, alcançou-se a conciliação, com solução voltada ao desenvolvimento contínuo da cultura da paz, a adoção das medidas necessárias, para proteção dos trabalhadores e de toda sociedade, além de se obter, por consequência, a desistência dos Mandados de Segurança e das correições. Por derradeiro, deliberou-se, ainda, o envio de ofício de igual teor ao Excelentíssimo Presidente deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho, para fins de lançamento em registros funcionais de V. Exa. a respeito do relevante papel desempenhado como Juíza coordenadora do Cejusc-JT e supervisora do Cejusc-JT de 2º grau. No mesmo sentido registrou-se a excelência da atuação e do empenho dos servidores do Cejusc -JT de 2º grau, que imediatamente se disponibilizaram para a realização das audiências, por meio de todos os atos que lhes foram atribuídos, com extrema celeridade e presteza, contribuindo-se, assim, para a construção de um ambiente voltado à solução conciliada de forma efetivada e ágil. Às moções, aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes à sessão e a d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

O Exmo. Desembargador Presidente pediu a todos os participantes

que desligassem seus microfones e os mantivessem desabilitados até que fosse necessário o uso da palavra, evitando assim interferências no áudio e deu início ao julgamento dos processos incluídos em pauta, determinando o pregão dos processos eletrônicos, observando-se a ordem regimental com os advogados inscritos observada a preferência regimental e a ordem de inscrição. Após o julgamento do processo em que o Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro foi convocado para desempatar, o mesmo solicitou a palavra para agradecer pela sua participação por dezessete anos, nesta honrosa seção da 1ª SDI, dizendo que foi com muito pesar e tristeza a decisão de se afastar da 1ª SDI e ir compor a SDC, mas é a vida que segue, que mudanças trazem novos aprendizados e aprimoramentos. Externou que foi uma alegria a convivência com colegas tão nobres e tão cultos, nesta seção tão famosa e que se aprimora a cada sessão que passa. Desejou saúde a todos colegas da 1ª SDI, extensivos a seus familiares. O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha agradeceu, em nome de toda 1ª SDI, ao Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro por seu trabalho e por todos esses anos de serviço prestados a esta seção.

Ao final da sessão, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha agradeceu a colaboração de todos os presentes, aduzindo que na sessão telepresencial são muito os participantes, mas que todos tem facilitado a condução da presidência da sessão nesta época de Pandemia. Franqueou a palavra ao Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas que o cumprimentou pela condução serena e tranquila da sessão. Deu boas vindas ao Exmo. Juiz Marco Túlio Machado Santos pela primeira participação nessa seção especializada. Na oportunidade, ambos agradeceram. Às moções, aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes à sessão e a d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi. Sem mais registros, o eminente Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

JALES VALADÃO CARDOSO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, EM EXERCÍCIO
TRT 3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0011286-68.2020.5.03.0000

Relator	Paulo Emilio Vilhena da Silva
IMPETRANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAMON LOPES BORGES(OAB: 131763/MG)
IMPETRADO	Juiz da 43ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO DE ALMEIDA ALVES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo BANCO BRADESCO S/A contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 43ª Vara Trabalho de Belo Horizonte que, nos autos do processo 0010004-34.2020.5.03.0181, manteve a audiência de instrução sob a forma telepresencial designada para o dia 16/07/2020, às 15:15, rejeitando, outrossim, o pedido de suspensão daquela assentada para que a instrução fosse realizada exclusivamente pelo meio presencial.

Afirma o impetrante, em síntese, que: *"A realização por meio telepresencial das audiências que requerem oitiva de partes e/ou de testemunhas não se mostra viável, neste momento, porque não permite ao Juízo constatar e nem assegurar (a) o isolamento ou a incomunicabilidade das testemunhas e/ou das demais pessoas envolvidas na sessão, de forma que se proceda a oitiva separada sem que uma ouça o depoimento das outras (artigos 385, § 2º e 456, CPC), (b) as possíveis interferências externas nos depoimentos, mediante comunicação da testemunha com a parte e/ou com advogados e/ou com documentos escritos durante o depoimento (art. 387, CPC)".*

Acrescenta que, embora o CPC faculte a prática de atos por videoconferência, dispõe *"que os juízos deverão manter equipamento para transmissão e recepção de sons e imagens (art. 453, § 1º), ou seja, o órgão jurisdicional deve manter local e equipamentos apropriados para garantia da ordem processual."*

Sustenta que a possibilidade de gravação da assentada não supera a irregularidade acima, já que o Juízo não tem a visão periférica do local em que partes e testemunhas estão a prestar depoimento e, por isso, *"não tem como constatar eventual vício na manifestação"*.

Aduz ainda que eventual instabilidade no sistema ou problema de conexão não pode gerar prejuízo às partes nem ser imputada a seus advogados.

Diz que até mesmo o reclamante manifestou recusa com o procedimento determinado, e conclui que a decisão impugnada viola o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, além de contrariar os artigos 363, I, e 313, II, do CPC,